



Prefeitura Municipal de Três Pontas - MG

LEI Nº 2.090, DE 16 DE ABRIL DE 2001.

Estabelece normas para contratação temporária e designação de Professores e Especialistas em Educação da rede municipal de Ensino de Três Pontas-MG, e dá outras providências.

O povo de Três Pontas – MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Após o aproveitamento de todos os servidores efetivos da rede municipal, persistindo a necessidade de pessoal, fica autorizado o Executivo Municipal a fazer, designação em caráter temporário para função pública, para cargo vago ou em substituição.

Parágrafo único. O período de designação em caráter temporário será de até 12 (doze) meses.

Art. 2.º Cabe ao Secretário Municipal de Educação e Cultura elaborar, antes do início do ano letivo, cronograma anual, contendo data, local e horário para comparecimento e seleção de candidatos à designação para função pública.

§ 1.º O cronograma anual será divulgado amplamente, mediante edital, junto a comunidade local, através de publicações nas emissoras de rádios, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, antes do início do ano letivo.

§ 2.º Sempre que surgirem vagas no decorrer do ano, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, fará sua divulgação mediante edital afixado nas escolas urbanas e publicado nas emissoras de rádios locais, átrio da Prefeitura Municipal e Câmara Municipal, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, indicando local, data e horário para comparecimento e seleção dos candidatos.

Art. 3.º A classificação dos candidatos para conteúdos específicos dos 4 (quatro) últimos anos do Ensino Fundamental e dos 3 (três) últimos do Ensino Médio que comparecerem nas datas fixadas no cronograma anual será processada pelo Secretário Municipal de Educação, ou seu representante juntamente com os diretores das escolas e especialistas, obedecida a seguinte ordem de prioridade:

I – candidato aprovado em Concurso Público da Prefeitura Municipal de Três Pontas, já homologado e ainda em vigor para cargo correspondente à função que pleiteia, e ainda não nomeado;

II – candidato portador do Registro Profissional “F”, “L”, “LP”, ou de diploma registrado do Curso de Licenciatura Plena, de Certificado de Conclusão de Programas Especiais de Formação Pedagógica de Docentes em nível de Licenciatura Plena, no conteúdo específico, ou portador de declaração de conclusão, acompanhada de histórico escolar, de curso reconhecido de Licenciatura Plena, no conteúdo específico;

III – portador de Declaração atual de que esteja cursando o último ano de curso reconhecido de Licenciatura Plena, no conteúdo específico, a ser concluído até a data do contrato;

IV – portador do Diploma ou Registro Profissional de Licenciatura Curta, no conteúdo específico ou de declaração de conclusão acompanhada de histórico escolar de curso reconhecido de Licenciatura Curta, no conteúdo específico;



Prefeitura Municipal de Três Pontas - MG

V – portador de Registro Específico “D” ou “S”;

§ 1.º Somente serão aceitas inscrições de candidatos não habilitados que comprovem tempo na função ou que estejam cursando o conteúdo requerido ou de matérias afins tendo prioridade aquele que estiver cursando o período mais avançado.

§ 2.º Em todos os itens exceto o inciso I serão observados:

- a) candidato com maior tempo de serviço público da Prefeitura Municipal de Três Pontas na função;
- b) candidato com maior tempo de serviço público do Estado de Minas Gerais na função;
- c) candidato com maior tempo de serviço público de outros municípios na função;
- d) candidato com maior tempo de serviço público de outros estados na função;
- e) candidato com maior tempo de serviço na rede particular na função;
- f) candidato de maior idade.

Art. 4.º A classificação de candidatos a Educação Infantil e para os 4 (quatro) primeiros anos de escolaridade do Ensino Fundamental que comparecem nas datas e hora dos editais será processada e obedecida a seguinte ordem de prioridade:

I – comprovante de aprovação em concurso público realizado pela Prefeitura Municipal já homologado e ainda em vigor para cargo correspondente à função que pleiteia e ainda não nomeado;

II – portador de diploma ou declaração de conclusão acompanhada de histórico escolar de Curso Normal Superior, reconhecido ou de Curso de Pedagogia com habilitação em Magistério das matérias Pedagógicas, desde que conste do histórico escolar a conclusão de Metodologia e Prática de Ensino de 1º grau;

III – declaração de que esteja cursando Curso Normal Superior ou Pedagogia dando prioridade aquele que estiver cursando o período mais avançado;

IV – portador de Diploma ou Declaração de Conclusão acompanhada de histórico escolar de curso de Magistério de Ensino Fundamental.

Parágrafo único. Em todos os itens exceto o do inciso I serão observados:

- a) candidato com maior tempo de serviço público da Prefeitura Municipal de Três Pontas na função;
- b) candidato com maior tempo de serviço público do Estado de Minas Gerais na função;
- c) candidato com maior tempo de serviço público de outros municípios na função;
- d) candidato com maior tempo de serviço público de outros estados na função;
- e) candidato com maior tempo de serviço na rede particular na função;
- f) candidato de maior idade.

Art. 5.º A classificação de candidatos para a função pública de aulas de Educação Religiosa obedecerá a seguinte ordem de prioridade.

I – credenciamento expedido pela autoridade religiosa credenciada pela SEE com data atualizada e carimbo;

II – portador de Certificado de Pós-Graduação em Educação Religiosa;

III – portador de Diploma ou Declaração de Conclusão acompanhada de histórico escolar de curso de Licenciatura Plena em qualquer área;

IV – portador de Diploma ou Declaração de Conclusão acompanhada de histórico escolar de curso de Licenciatura Curta em qualquer área;



Prefeitura Municipal de Três Pontas - MG

V – curso de Metodologia e Filosofia da Educação Religiosa de 120 horas, ou o cursando que tiver o maior número de horas;

VI – portador de Diploma ou Declaração de Conclusão acompanhada de Histórico Escolar de Curso de Magistério Nível Médio.

Parágrafo único. Em todos os itens serão observados:

a) candidato com maior tempo de serviço público da Prefeitura Municipal de Três Pontas na função;

b) candidato com maior tempo de serviço público do Estado de Minas Gerais na função;

c) candidato com maior tempo de serviço público de outros municípios na função;

d) candidato com maior tempo de serviço público de outros estados na função;

e) candidato com maior tempo de serviço na rede particular na função;

f) candidato de maior idade.

Art. 6.º A classificação de candidatos para a função de Supervisor Escolar e Orientador Educacional obedecerá a seguinte ordem:

I – portador de Diploma ou Declaração de Conclusão acompanhada de Histórico Escolar de Curso de Pedagogia com habilitação na especialidade a que pleiteia;

II – portador de Diploma de Licenciatura Plena acompanhado de Certificado de Complementação Pedagógica com habilitação na especialidade a que pleiteia;

III – portador de Declaração de que esteja cursando a habilitação na especialidade a que pleiteia.

Parágrafo único. Em todos os itens serão observados:

a) candidato com maior tempo de serviço público da Prefeitura Municipal de Três Pontas na função;

b) candidato com maior tempo de serviço público do Estado de Minas Gerais na função;

c) candidato com maior tempo de serviço público de outros municípios na função;

d) candidato com maior tempo de serviço público de outros estados na função;

e) candidato com maior tempo de serviço na rede particular na função;

f) candidato de maior idade.

Art. 7.º A classificação de candidatos para a função de professor de Educação Artística obedecerá a seguinte ordem:

I – portador de Diploma de Nível Superior ou Declaração de Conclusão acompanhada de histórico escolar de Curso reconhecido de Belas Artes ou Educação Artística;

II – portador de Diploma ou Declaração de Conclusão de Curso reconhecido de Licenciatura Plena em qualquer área acompanhado de comprovante de conclusão de habilitação em Educação Artística em nível médio.

Parágrafo único. Em todos os itens serão observados:

a) candidato com maior tempo de serviço público da Prefeitura Municipal de Três Pontas na função;

b) candidato com maior tempo de serviço público do Estado de Minas Gerais na função;

c) candidato com maior tempo de serviço público de outros municípios na função;

d) candidato com maior tempo de serviço público de outros estados na função;



Prefeitura Municipal de Três Pontas - MG

- e) candidato com maior tempo de serviço na rede particular na função;
- f) candidato de maior idade.

Art. 8.º As listas de classificados por cargo ou função, devem ser afixadas na Secretaria Municipal de Educação e Cultura para conhecimento dos candidatos que terão prazo de 48 (quarenta e oito) horas para interposição de recurso.

§ 1º Constatada a procedência do recurso, deverá ser divulgada lista reclassificatória.

§ 2º A classificação final dos candidatos deve vigorar para todo o ano letivo.

§ 3º Não serão computados para efeito de classificação tempo de exercício público já utilizado para aposentadoria; tempo de cargo efetivo e tempo do cargo 1 para o cargo 2.

Art. 9.º A designação será formalizada por contrato tendo como data de início o primeiro dia de exercício do servidor.

§ 1º O candidato que não comparecer para a escolha de vaga ou que a recusar não terá alterada sua classificação para posteriores designações.

§ 2º Ao professor habilitado já designado para número de aulas inferior a 18 (dezoito) devem ser oferecidas as aulas que surgirem do mesmo conteúdo e nível, na mesma escola, até completar o cargo.

§ 3º O servidor dispensado a pedido só poderá ser novamente designado no Município decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias de dispensa.

§ 4.º O período de carência previsto no parágrafo anterior, não se aplica às situações em que a dispensa ocorreu por motivo reconhecidamente justificável a saber: retorno do titular, erro do sistema, redução das turmas.

Art. 10. Nas escolas onde haja professor para substituição eventual de docente; não poderá ocorrer designação para função pública, para período igual ou inferior a 10 (dez) dias letivos, exceto se o professor nessa função se encontrar em substituição a outro docente.

Art. 11. Para substituições a professores que tirarem nova licença após intervalo de 5 (cinco) dias letivos poderá haver prorrogação do contrato do professor que estava contratado cobrindo a referida licença.

Art. 12. O candidato que agir com má-fé, provocando contratação ilícita, não poderá concorrer a novos editais por um período de 1 (um) ano.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei n° 1.955/99.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Três Pontas, 16 de abril de 2001.

Adriene Barbosa de Faria Brito
Prefeita Municipal

João Victor Mendes de Gomes e Mendonça
Secretário Municipal de Educação e Cultura



Prefeitura Municipal de Três Pontas - MG

Francisco Roberte Batista
Secretário Municipal de Fazenda

Marcelo Chaves Garcia
Secretário Municipal de Administração